

**Segundo Memorando de Entendimento entre o Governo da República Portuguesa e a Associação Nacional de Municípios Portugueses para Promover a Execução dos Investimentos de Iniciativa Municipal no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013**

Considerando a importância central do QREN para a modernização estrutural do país, para o crescimento, para o investimento e o para o emprego;

Considerando a meta ambiciosa estabelecida pelo Governo de atingir uma execução do QREN de 40% no final de 2011, assegurando o maior ano de sempre em matéria de execução de fundos comunitários;

Considerando a importância dos municípios na gestão e execução de uma importante parte dos fundos comunitários disponíveis no QREN e o seu papel estratégico nas políticas públicas de desenvolvimento, crescimento e emprego;

Considerando os bons resultados alcançados com a implementação das medidas incluídas no Memorando de Entendimento assinado em 9 de Março de 2010 entre o Governo da República Portuguesa e a Associação Nacional de Municípios Portugueses para Promover a Execução dos Investimentos de Iniciativa Municipal no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013;

Considerando que a aceleração do investimento de iniciativa municipal permanece essencial para a execução global do QREN e para o esforço de modernização estrutural do país, e que importa atingir em 2011 um contributo de execução por parte dos municípios de 500 milhões de euros de Fundos Comunitários, correspondentes a 600 milhões de euros de Investimento Total;

Considerando a necessidade de assegurar aos municípios adequadas condições à execução dos projectos, nomeadamente em matéria de condições financeiras e de acesso às verbas disponíveis;

Considerando a necessidade de eliminar compromissos sem capacidade ou com baixa probabilidade de execução, bem como a necessidade de adoptar instrumentos de acesso que estimulem e facilitem a execução;

Considerando que para a prossecução dos objectivos é essencial reforçar regras e práticas de boa execução, nomeadamente de condições de admissibilidade e de gestão e execução dos projectos, tendo em vista alargar o quadro das disponibilidades financeiras a todos os que estejam em condições de avançar;

Considerando a necessidade de articular os trabalhos de reprogramação do QREN com a melhoria de resposta dos Programas Operacionais ao investimento de iniciativa municipal;

Decidem o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses celebrar um segundo Memorando de Entendimento, que se materializa num conjunto adicional de iniciativas tendentes a dar continuidade à promoção da execução dos investimento de iniciativa municipal (Plano Adicional de Iniciativas), que consta em anexo ao mesmo e do qual faz parte integrante, norteadas pelos seguintes objectivos específicos:

1. Assegurar aos municípios adequadas condições à execução dos projectos no âmbito do QREN, nomeadamente em matéria de condições financeiras e de acesso às verbas disponíveis;
2. Estimular e facilitar a execução dos projectos de iniciativa municipal em todo o território, nomeadamente através da constituição de uma “Bolsa de Mérito à Execução” e da eliminação de compromissos sem execução ou com baixa probabilidade de execução;
3. Melhorar as condições globais de gestão dos Programas Operacionais, promovendo o melhor acesso por parte dos municípios, nomeadamente através do reforço das garantias de execução em todo o ciclo de gestão das candidaturas.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2011

Pelo Governo da República Portuguesa

Pela Associação Nacional de Municípios

## **ANEXO**

### **Plano adicional de Iniciativas para a promoção da Execução dos Investimentos de Iniciativa Municipal no âmbito do QREN**

**Lisboa, 10 de Fevereiro de 2011**

## Índice de Iniciativas

**INICIATIVA 1** – Aplicar em 2011 o aumento das taxas de co-financiamento para 80% no âmbito dos POR

**INICIATIVA 2** – Aplicar em 2011 o aumento das taxas de co-financiamento para 80% no Ciclo Urbano da Água no Programa Operacional Valorização do Território e outras tipologias específicas de investimento municipal

**INICIATIVA 3** – Bonificar, para 85%, a taxa de co-financiamento das despesas executadas e apresentadas em 2011

**INICIATIVA 4** – Apoiar o financiamento da contrapartida pública nacional dos projectos de iniciativa municipal, através do Empréstimo Quadro do Banco Europeu de Investimento (BEI), no âmbito do QREN

**INICIATIVA 5** - Utilização do conceito de Investimento Total na aferição do excepção dos limites de endividamento dos projectos co-financiados

**INICIATIVA 6** – Criar no âmbito de cada POR, uma “Bolsa de mérito à execução” acessível Municípios de CIM's com melhor capacidade de execução

**INICIATIVA 7** – Promover a execução das iniciativas da Política de Cidades

**INICIATIVA 8** – Eliminar compromissos sem capacidade de execução

**INICIATIVA 9** – Promover / substituir compromissos com baixa capacidade de execução nos POR

**INICIATIVA 10** – Assegurar adequadas condições de admissibilidade e aprovação dos novos projectos nos POR

**INICIATIVA 11** – Assegurar adequadas condições de aprovação, execução e gestão dos projectos aprovados nos POR

**INICIATIVA 12** – Passagem das tipologias de projecto enquadrados no *simplex* autárquico e de expansão das lojas de cidadão e da empresa (Modernização Administrativa) dos Programas Operacionais Regionais das regiões Convergência para o Programa Operacional Factores de Competitividade.

**INICIATIVA 13** – Medidas específicas para as Regiões de Lisboa e Algarve: Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar e Parcerias para a Regeneração Urbana

**INICIATIVA 14** – Utilização da modalidade de acesso de “balcão permanente”

**INICIATIVA 15** – Revisão de procedimentos entre AG POR, CIM e AM

**INICIATIVA 16** – Encontros regulares de coordenação do QREN, ANMP, Dirigentes das CIM e AM

## Iniciativas

### **INICIATIVA 1 – Aplicar em 2011 o aumento das taxas de co-financiamento para 80% no âmbito dos POR**

Manter em 2011 a taxa de co-financiamento de 80%, a aplicar aos Municípios, CIM, Áreas Metropolitanas e entidades participadas pelos Municípios nas intervenções no âmbito dos POR das regiões convergência (dentro e fora da Contratualização com as CIM). Esta medida aplicar-se-á a todas as operações em execução (que ainda não estejam física e financeiramente encerradas) e às novas aprovações e terá aplicação com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2011.

A manutenção da taxa de co-financiamento de 80% em 2011 é extensível no âmbito da “Política de Cidades”, aos parceiros identificados como beneficiários dentro das Parcerias para a Regeneração Urbana (PRU) e das Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação (RUCI).

Será ponderada ainda a definição de medidas de acesso a co-financiamento de 80% para candidaturas de outros Beneficiários onde objectivamente os Municípios e têm interesse e participação directa, a avaliar, caso - a - caso, em função da tipologia e acções a financiar.

Esta medida será operacionalizada mediante uma alteração dos regulamentos específicos numa base transversal e a reprogramação das operações abrangidas.

No processo de decisão dar-se-á prioridade ao tratamento das candidaturas pendentes de decisão e apresentadas durante o ano de 2010 ao abrigo do

Acordo MEID/ANMP 2010. As decisões pendentes (aprovações e reprogramações) terão como limite o final do mês de Março de 2011, devendo ser objecto de decisão de acordo com a iniciativa 11.

### **INICIATIVA 2 – Aplicar em 2011 o aumento das taxas de co-financiamento para 80% no Ciclo Urbano da Água no Programa Operacional Valorização do Território e outras tipologias específicas de investimento municipal**

Atentas as dificuldades existentes para garantir a contrapartida nacional, aplicar-se-á no Ciclo Urbano da Água no Programa Operacional Valorização do Território durante 2011 a taxa de co-financiamento de 80%. Esta medida aplicar-se-á a todas as operações em execução (que ainda não estejam física e financeiramente encerradas) e às novas aprovações e terá aplicação com efeitos retroactivos. Esta taxa será aplicada aos Municípios, suas associações e entidades participadas maioritariamente pelos Municípios.

Esta medida será operacionalizada mediante uma alteração dos Regulamentos Específicos.

### **INICIATIVA 3 – Bonificar, para 85%, a taxa de co-financiamento das despesas executadas e apresentadas em 2011.**

Excepcionalmente, durante o ano 2011, a taxa máxima de co-financiamento das despesas executadas será de 85%. São abrangidas por esta disposição todas as despesas apresentadas em pedidos de pagamento que sejam submetidos às Autoridades de Gestão durante o ano de 2011.

Este aumento de taxa de co-financiamento das despesas é extensível, no âmbito da “Política de Cidade, a todos os parceiros identificados como

beneficiários dentro das Parcerias para a Regeneração Urbana (PRU) e das Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação (RUCI).

De forma a estimular a apresentação de despesas durante o corrente ano, esta medida aplicar-se-á também no Ciclo Urbano da Água no Programa Operacional Valorização do Território. Esta taxa será aplicada aos Municípios, suas associações e entidades participadas maioritariamente pelos Municípios.

O acerto da taxa final de co-financiamento será efectuado aquando do encerramento do projecto, dispensando-se qualquer pedido de reprogramação por parte do beneficiário. Esta disposição terá por base alteração aos Regulamentos Específicos.

#### **INICIATIVA 4 – Apoiar o financiamento da contrapartida pública nacional dos projectos de iniciativa municipal, através do Empréstimo Quadro do Banco Europeu de Investimento (BEI), no âmbito do QREN**

No sentido de contribuir para minorar os efeitos negativos da conjuntura (em particular as dificuldades de acesso ao crédito), na implementação do QREN, o Governo celebrou um contrato de Empréstimo - Quadro com o Banco Europeu de Investimento, para o financiamento da contrapartida pública nacional das operações aprovadas a co-financiamento pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão. Este contrato, no valor de 450 milhões de euros, constitui a primeira tranche de um empréstimo cujo valor global ascende aos 1 500 milhões de euros.

Serão beneficiários potenciais deste empréstimo, entre outros, as Autarquias Locais e as entidades do sector empresarial autárquico. As condições de referência para as operações a realizar no âmbito da 1ª tranche do Empréstimo - Quadro situam-se em torno dos 3,9% (taxa fixa), para empréstimos até 15



anos, e com a possibilidade de um período de carência de capital a aplicar em situações excepcionais.

O princípio orientador da estruturação e afectação deste empréstimo assenta na agilização, visando-se um processo célere entre a selecção dos projectos para afectação dos montantes financeiros e o seu efectivo acesso pelos beneficiários, mas também um processo simples que permita, para projectos futuros, aproximar o momento da aprovação da componente de fundos comunitários e da componente BEI.

O financiamento da contrapartida pública nacional dos projectos de iniciativa municipal, através do Empréstimo - Quadro do BEI será regulado por Despacho conjunto MEF/MEID que estabelecerá as condições para acesso ao empréstimo, no quadro das regras de gestão orçamental e das disposições relativas ao endividamento, e por indicações processuais a fornecer pelo IFDR, entidade que celebra os contratos de financiamento em nome do Estado e efectua os desembolsos.

### **INICIATIVA 5 - Utilização do conceito de Investimento Total na aferição do excepcionamento dos limites de endividamento dos projectos co-financiados.**

De acordo com o ponto 6 do artigo 39º da Lei das Finanças Locais: “Podem excepcionar-se do disposto no nº 2 os empréstimos e as amortizações destinados exclusivamente ao financiamento de projectos com participação de fundos comunitários, desde que o montante máximo do crédito não exceda 75% do montante da participação pública nacional necessária para a execução dos projectos co-financiados pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão, os quais devem ser autorizados por despacho dos Ministros das Finanças, devendo ser tido em consideração o nível existente de endividamento global das autarquias.”

Até à data, a aferição do montante da participação pública nacional tem sido efectuada pela diferença entre o investimento elegível e o fundo comunitário.

De forma a melhor acautelar o esforço dos municípios para a execução dos projectos co-financiados, o montante da participação pública nacional será calculado com base no investimento total. Assim, o montante máximo do crédito não poderá exceder 75% do montante da participação pública nacional aferido pelo investimento total, com a condição de ficar limitado a 25% do investimento elegível.

Esta medida será aplicada aos pedidos de excepção que ainda não se encontrem decididos.

### **INICIATIVA 6 – Criar no âmbito de cada POR, uma “Bolsa de mérito à execução” acessível Municípios de CIM’s com melhor capacidade de execução**

A implementação da “Bolsa de mérito à execução” constituirá um importante estímulo à execução do QREN, assegurando disponibilidades financeiras aos municípios de CIM’s com adequada capacidade de gestão e execução, promovendo em simultâneo adequados níveis de execução dos POR. Assim, a gestão das verbas contratualizadas e a criação da bolsa de mérito far-se-á nos seguintes termos:

- a) Reforçar a primeira dotação (2008-2010) de cada uma das CIM’s com o equivalente a 25% da segunda dotação (2011-2013);
- b) Estender até 31 de Dezembro de 2011 o prazo da nova dotação reforçada;

- c) Criar, de imediato, uma “Bolsa de mérito à execução”, no âmbito de cada POR, com uma dotação correspondente a 75% da subvenção global indicativa com as CIM para o segundo período (2011 – 2013);
- d) O limite referido na alínea anterior será ainda reduzido, na medida do necessário, para a aprovação de projectos com muito elevado nível de maturidade e probabilidade de boa execução, entrados nas AG’s até 31 de Dezembro de 2010, na medida em que a dotação reforçada subtraída das anulações de projectos (Iniciativa 8) se mostre insuficiente;
- e) A bolsa de mérito à execução constitui-se inicialmente com as tipologias contratualizadas ao nível de cada POR e organiza-se financeiramente de forma indicativa, por referência às dotações de origem. Ao longo do período será avaliada a extensão da bolsa mérito a outras tipologias;
- f) A bolsa de mérito à execução funcionará no sistema de balcão permanente, e com os mais elevados padrões de maturidade e gestão de candidaturas (ver iniciativas 10, 11 e 14);
- g) Até 31 de Dezembro de 2011, têm acesso à “Bolsa de mérito à execução” cada um dos municípios pertencentes a CIM’s que atinjam um valor de execução de 75% da dotação contratualizada para o primeiro triénio (ou equivalente da nova dotação);
- h) Em situações devidamente fundamentadas, por proposta da CIM/AMP à AG, e avaliação favorável do Observatório do QREN, tendo em conta os elementos de monitorização, poderão ainda aceder à bolsa de mérito à execução os municípios de CIM’s com taxas de execução das subvenções inferiores a 75%, desde que toda a dotação contratualizada esteja aprovada e que todos os projectos estejam com execução física e financeira adequada.

- i) Excepcionalmente, em função da relevância e da maturidade dos projectos, poderão ter acesso à bolsa de mérito projectos/iniciativas específicas que venham a ser definidas por acordo entre a ANMP e o Governo;
- j) Em 31 de Dezembro de 2011 toda a dotação contratualizada não comprometida reverterá para a “Bolsa de mérito à execução”.
- k) Após 31 de Dezembro de 2011, o acesso à “Bolsa de mérito à execução” será livre, para todos os municípios sem restrição, numa base de “balcão permanente”. Esta medida articula com as “Iniciativas 10 e 11” no que respeita aos prazos de admissibilidade, de análise, decisão e contratação das candidaturas;

Esta medida será operacionalizada mediante uma deliberação da CMC POR sobre a contratualização com CIM, e pela revisão dos contratos com CIM.

Em articulação com as restantes iniciativas do presente memorando (nomeadamente 8 e 9), as Autoridades de Gestão e as CIM's promoverão a substituição de projectos com dificuldades de execução por projectos de execução mais rápida/segura (estabelecendo-se mecanismo que permita a compensação de verbas entretanto recebidas, a fim de evitar devoluções). Esta acção, de grande alcance e importância, ajudará todos os municípios da CIM a um mais rápido acesso à “Bolsa de Mérito”.

O Observatório do QREN monitorizará em permanência a constituição e evolução das “bolsas de mérito à execução”, bem como as dotações contratualizadas.

## **INICIATIVA 7 – Promover a execução das iniciativas da Política de Cidades**

A análise da informação disponível relativa ao desempenho das Parcerias para a Regeneração Urbana (PRU) e, sobretudo, das Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação (RUCI), permite constatar que o ritmo de concretização física e financeira destas tipologias se encontra aquém das necessidades de implementação da política pública e do próprio QREN. As principais áreas em que importa intervir colocam-se ao nível da i) operacionalização do modelo de acesso (através de Programa de Acção), em particular quando se registam necessidades de alterações; ii) maturação dos Programas e dos projectos; iii) dos prazos para a submissão de operações; iv) do modelo de acesso às necessidades de intervenções pontuais de requalificação, nomeadamente em municípios em zonas rurais;

Assim, importa adoptar medidas que permitam ultrapassar estas dificuldades, ao mesmo tempo que se reforça a articulação dos instrumentos do QREN com a política de reabilitação urbana e com as necessidades das intervenções isoladas, quer no âmbito das PRU quer no âmbito das RUCI:

- a) A partir da assinatura do presente memorando, não serão admitidas quaisquer alterações aos Programas de Acção/ Programas Estratégicos aprovados. Intenções/projectos existentes serão avaliadas ao abrigo de novo enquadramento;
- b) No caso dos Programas de Acção/ Programas Estratégicos aprovados, não serão aceites quaisquer candidaturas de projectos que tenham/venham a dar entrada fora do prazo contratual de 12 meses. Eventuais projectos nesta situação poderão ser admitidos ao abrigo de novo enquadramento;

- c) Nos casos das PRU e das RUCI aprovadas depois de Junho de 2010, o prazo para a apresentação de candidaturas junto da Autoridade de Gestão do PO será antecipado para 15 de Junho de 2011;
- d) Estabelecer o prazo de 30 de Abril de 2011 como prazo máximo para analisar, decidir e contratar todos os projectos já submetidos às Autoridades de Gestão dos PO. Esse prazo será alargado até 15 de Agosto no caso das operações referidas na alínea c) a submeter aos PO no âmbito das PRU e das RUCI recentemente aprovadas;
- e) Todas as candidaturas que correspondam a operações não coerentes com o respectivo plano deverão ser consideradas como não elegíveis. Eventuais projectos nesta situação poderão ser admitidos ao abrigo de novo enquadramento;
- f) A reprogramação de operações incluídas nos Programas de Acção/ Programas Estratégicos deve obedecer ao processo estabelecido na iniciativa 11 deste Memorando;
- g) Suspender os actuais regulamentos Parcerias para a Regeneração Urbana e Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação, logo após a análise e decisão das operações.

Considerando o elevado número de Programas de Acção / Programas Estratégicos aprovados no âmbito dos Programas Operacionais Regionais até à presente data, serão promovidas alterações aos enquadramentos regulamentares da Política das Cidades no sentido de promover uma maior selectividade e integração das acções e a implementação de um modelo de execução mais rápido e flexível dirigido a:

- a) Reforçar a convergência entre os apoios dos Programas Operacionais Regionais do QREN e a política de reabilitação urbana, nomeadamente as enquadráveis no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em Áreas de Reabilitação Urbana e a iniciativa JESSICA;
- b) Manter a possibilidade do desenvolvimento de operações isoladas de regeneração e integrar no novo enquadramento regulamentar único as acções hoje incluídas no Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”;
- c) Incluir adequadas disposições transitórias que assegurem a segurança jurídica na transição dos projectos aprovados no anterior quadro regulamentar, agora na qualidade de projectos isolados;

Para assegurar a célere execução das operações, na revisão dos RE manter-se-ão as disposições constantes nos dois regulamentos em vigor, PRU e RUCI relativas aos pagamentos.

Esta medida será operacionalizada mediante uma deliberação da CMC e pela alteração dos Regulamentos Específicos da Política de Cidades.

### **INICIATIVA 8 – Eliminar compromissos sem capacidade de execução**

O QREN tem vindo a registar desfasamentos entre níveis de compromissos efectuados e valores de execução das operações, de que resultam constrangimentos para os municípios e para a gestão dos Programas Operacionais, nomeadamente na capacidade de acolher novas iniciativas de investimento com efectiva capacidade de concretização.

Para atender a este constrangimento importa proceder à anulação das decisões de financiamento correspondentes a operações que não evidenciam

capacidade de execução e fixar regras mais exigentes para a realização oportuna das restantes, observando em qualquer caso as salvaguardas previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Assim, adoptam-se as seguintes medidas:

- a) Rescisões do contrato de financiamento das operações que decorrido o prazo máximo fixado para o seu arranque (prazos definidos nos respectivos Regulamentos Específicos, 6 meses na maioria das situações) não apresentaram qualquer pedido de pagamento. As operações anuladas poderão voltar a ser submetidas, mal se encontrem reunidas as condições necessárias para tal;
- b) Proceder à anulação de decisões de aprovação de operações que não tenham contrato de financiamento celebrado no prazo de 30 dias. As operações anuladas poderão voltar a ser submetidas, mal se encontrem reunidas as condições necessárias para tal;
- c) O conceito de início de realização da operação é definido como a data da apresentação da primeira factura ou de compromisso firme de encomenda de equipamentos, ou, no caso de empreitadas, do primeiro auto de consignação, relativa ao investimento a financiar;

Esta medida será implementada pelas Autoridades de Gestão, assegurando a adequada audiência prévia no respeito pelo Código do Procedimento Administrativo, e será reforçada com alteração do Regulamento Geral do FEDER e do FC a elaborar.

O Observatório do QREN monitorizará esta iniciativa e apresentará relatório detalhado da mesma ao nível de cada Autoridade de Gestão.



## **INICIATIVA 9 – Promover / substituir compromissos com baixa capacidade de execução nos POR**

Actualmente verifica-se a existência de um número alargado de operações aprovadas nos POR cujo nível de execução financeira é reduzido. Algumas há longo tempo. Estas situações são lesivas para os municípios e para a gestão dos programas operacionais, pois limitam/impedem novas aprovações, e prejudicam a normal evolução da execução.

Torna-se assim urgente, num quadro de rigor, avaliar a capacidade efectiva de execução das operações e, desta forma, redefinir os compromissos assumidos:

- a) Proceder-se-á à abertura de uma fase de reprogramação financeira e temporal das operações aprovadas há mais de 6 meses que apresentem níveis de execução financeira muito reduzida (< 10%);
- b) Este processo será despoletado por notificação a efectuar pelas Autoridades de Gestão dirigida ao Beneficiário, dando lugar a um procedimento de audiência prévia no respeito pelo Código do Procedimento Administrativo;
- c) Através deste procedimento deve ser aferida com clareza a viabilidade da operação em causa, determinada a fixação de prazos e condições exigíveis para a reprogramação financeira, definidas as condições de anulação ou renegociação do compromisso e determinados novos cronogramas de execução da operação;
- d) As condições que vierem neste processo a ser definidas serão, nos casos aplicáveis, objecto de nova decisão e constarão de adenda ao

contrato de financiamento, aplicando-se as novas regras decorrentes do presente memorando;

- e) Será promovida, caso - a - caso e salvaguardados os requisitos e condições de admissibilidade e selecção previstos, a substituição de projectos por iniciativa do promotor com dificuldades de execução por projectos de execução mais rápida/segura, estabelecendo-se mecanismo que permita a compensação de verbas entretanto recebidas, a fim de evitar devoluções. Esta acção permitirá o acesso do município a novos financiamentos (porque evita a barreira de acesso definida na alínea c) da iniciativa 10), e ajudará todos os municípios da CIM a um mais rápido acesso à “Bolsa de mérito de execução”.

Esta Medida será implementada com aplicação dos regulamentos em vigor conjugada com uma alteração do Regulamento Geral do FEDER e do FC, a elaborar.

Complementarmente, será promovida uma maior vigilância no cumprimento dos prazos associados a cada uma das modalidades de concessão de adiantamentos, promovendo-se assim a sua oportuna conversão em despesa certificável.

O Observatório do QREN monitorizará esta iniciativa e apresentará relatório detalhado da mesma ao nível de cada Autoridade de Gestão.

### **INICIATIVA 10 – Assegurar adequadas condições de admissibilidade e aprovação dos novos projectos nos POR**

As metas de execução nacionais fixadas para o ano de 2011 obrigam a introduzir um rigor extremo na gestão dos programas operacionais para todos os agentes envolvidos, fomentando, desde logo na entrada das operações no

sistema, projectos de qualidade e que viabilizem um arranque rápido logo após a sua aprovação. De modo a assegurar adequadas condições de admissibilidade e contratação dos novos projectos são definidas as seguintes regras:

- a) Maturidade na admissibilidade de operações. A demonstração da fase avançada do processo de contratação é materializada da seguinte forma: nos concursos públicos “normais” e nos concursos públicos urgentes, se o aviso do concurso se encontrar publicado no Diário da República;
- b) Maturidade na aprovação de operações: em qualquer tipo de concurso constitui condição de aprovação a demonstração da adjudicação definitiva;
- c) Exigências suplementares sobre a capacidade de execução do promotor: não será aprovado qualquer novo projecto a um promotor que não tenha já executado pelo menos 50% do total dos financiamentos já concedidos, excepcionando-se as intervenções que, embora com a execução inferior a 50%, cumpram o cronograma definido na candidatura;

Medida a implementar com aplicação dos regulamentos em vigor e com alterações regulamentares: Regulamentos Específicos e Regulamento Geral do FEDER e do FC.

### **INICIATIVA 11 – Assegurar adequadas condições de aprovação, execução e gestão dos projectos aprovados nos POR**

No mesmo espírito de rigor na gestão dos programas operacionais apresentado na medida anterior, o estabelecimento de prazos concretos em

todas as etapas no ciclo de vida dos projectos, a cumprir por beneficiários e por Autoridades de Gestão, afigura-se como um elemento central para o bom cumprimento das metas definidas em termos nacionais e regionais. Estes prazos e regras devem ser transpostos para os respectivos contratos de financiamento das operações. Desta forma passam a ser definidos os seguintes prazos:

- a) Prazo máximo para uma candidatura ser considerada admissível: 20 dias úteis contados a partir da sua apresentação à Autoridade de Gestão;
- b) Prazo máximo para a tomada de decisão de aprovação de operações apresentadas à Autoridade de Gestão: 25 dias úteis contados a partir da data de admissibilidade;
- c) Prazo máximo para a notificação ao promotor da decisão de aprovação da candidatura: 8 dias úteis após a data de aprovação;
- d) Prazo máximo para requerer visto do Tribunal de Contas: 8 dias úteis após notificação da aprovação da candidatura;
- e) Prazo máximo para a contratação de operações aprovadas, sob pena de anulação de compromisso: 15 dias úteis contados a partir da notificação ao promotor da decisão de aprovação da candidatura;
- f) Prazo máximo para apresentação do primeiro pedido de pagamento, enquanto evidência de início da operação em termos físicos e financeiros: 100 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;
- g) Requisitos obrigatórios dos contratos de financiamento: i) prazo máximo de execução é em regra de dois anos, salvo para projectos que apresentem excepções bem fundamentadas onde poderá ser definido

um prazo de 2 anos e meio; ii) cronograma de execução do projecto e dos pedidos de pagamento;

- h) Fixação de condições mais exigentes para a recalendarização de operações. A extensão do prazo de execução sem penalizações só é possível, mediante justificação, uma vez e pelo prazo máximo de 6 meses. Pedidos adicionais de extensão temporal só podem ser autorizados, mediante justificação, e com redução da taxa de co-financiamento para 50% aplicável à parte da despesa que falta realizar. O acerto da taxa final de co-financiamento será efectuado aquando do encerramento do projecto.

Medida a implementar com aplicação dos regulamentos em vigor e com alterações regulamentares: Regulamentos Específicos e Regulamento Geral do FEDER e do FC.

**INICIATIVA 12 – Passagem das tipologias de projecto enquadrados no *simplex* autárquico e de expansão das lojas de cidadão e da empresa (Modernização Administrativa) dos Programas Operacionais Regionais das regiões Convergência para o Programa Operacional Factores de Competitividade.**

Tendo em vista promover o acesso dos municípios aos Programas Operacionais Temáticos, reforçar as dotações disponíveis no âmbito dos POR e garantir a atempada execução de medidas de simplificação administrativa nos municípios, procede-se à passagem das tipologias de projectos enquadradas no *simplex* autárquico e de expansão das lojas de cidadão e de empresa (Modernização Administrativa) dos Programas Operacionais Regionais para o Programa Operacional Factores de Competitividade.

Medida a implementar tomando em consideração esta alteração na reprogramação dos Programas Operacionais Regionais e Programa Operacional Factores de Competitividade e subsequente alteração dos Regulamentos Específicos.

### **INICIATIVA 13 – Medidas específicas para as Regiões de Lisboa e Algarve: Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar e Parcerias para a Regeneração Urbana**

#### **Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar**

Na região de Lisboa:

a) As operações aprovadas, ao abrigo dos Avisos nºs.1, 2 e 3 da Requalificação da Rede Escolar de 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, passam a ficar libertas da aplicação do limite de 800 000 euros de incentivo máximo por operação que constava dos referidos avisos, mediante solicitação do promotor de pedido de reprogramação, passando a ter de respeitar apenas os tectos máximos dos Regulamentos Específicos.

b) Reforço da dotação orçamental dos avisos de concurso já encerrados, de forma a abranger candidaturas com mérito, mas não aprovadas por falta de dotação orçamental;

c) Abertura de novo concurso de forma a contemplar todos os municípios da Área Metropolitana de Lisboa face às necessidades da rede escolar;

## **PRU – Parcerias para a Regeneração Urbana**

Nas regiões de Lisboa e Algarve:

- a) Excepcionalmente, durante o ano 2011, a taxa máxima de co-financiamento das despesas executadas é de 65%. São abrangidos por esta disposição as operações cujos pedidos de pagamento sejam submetidos durante o ano de 2011.
  
- b) As demais disposições relativas às Parcerias para a Regeneração Urbana e Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação apresentadas na iniciativa 7 são válidas para as Regiões de Lisboa e Algarve e complementares a esta medida.

Medida a implementar com aplicação dos regulamentos em vigor e com alterações dos Regulamentos Específicos.

## **INICIATIVA 14 – Utilização da modalidade de acesso de “balcão permanente”**

As subvenções globais no âmbito das CIM/AMP, por terem por base os respectivos Planos Territoriais de Desenvolvimento, justificaram a adopção de um procedimento de submissão permanente das candidaturas, em alternativa ao procedimento de concurso localizado no tempo. Tal prática, vigente durante o ano de 2010, provou ser um elemento muito positivo, pois não sendo um factor de valor acrescentado ao processo de decisão, traduziu-se numa simplificação administrativa muito importante. Assim, será adoptada doravante a modalidade de acesso de “balcão permanente”.

Este procedimento pode também ser preferencialmente aplicado por cada AG a outras situações dentro do PO Regional respectivo, para além das que se referem às subvenções globais no âmbito das CIM e AMP.

### **INICIATIVA 15 – Revisão de procedimentos entre AG POR, CIM e AM**

As alterações nas relações e nos circuitos de gestão entre CIM/AMP, AG dos POR e IFDR, tendo presente o facto da Autoridade de Gestão ter passado a exercer directamente a responsabilidade dos actos relacionados com a aprovação de projectos e a validação de despesa, obrigou a rever os procedimentos e circuitos de informação entre IFDR, POR e CIM/AM de forma a clarificar com precisão o papel de cada entidade neste quadro transitório.

Tal clarificação já foi objecto de atenção no anterior memorando de entendimento. Contudo, a eliminação de redundâncias e de sobreposições entre as tarefas de cada interveniente permanece um aspecto crítico que é imperativo ser tratado. Deve assim ser desenvolvido exercício de revisão dos actuais procedimentos, tendo por base a identificação dos elementos de redundância e/ou de sobreposições que os intervenientes identifiquem e não motivem uma opinião desfavorável de auditoria.

### **INICIATIVA 16 – Encontros regulares de coordenação do QREN, ANMP, Dirigentes das CIM e AM**

Como forma de reforçar o actual diálogo institucionalizado através da participação da ANMP na CMC do QREN, é importante manter a articulação de todas as entidades envolvidas na contratualização, através da realização de encontros regulares ao nível dirigente (Governo, ANMP, Dirigentes das CIM e AM, AG, IGF, IFDR e Observatório do QREN). Desta forma, pretende-se manter em 2011 a medida prevista no anterior Memorando relativa à realização



de encontros regulares de coordenação do QREN, ANMP, Dirigentes das CIM e AM que, entre outros assuntos, promoverão mecanismos regulares de avaliação de desempenho das CIM e dos PO.